



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

CONTRATO N.º 130/2018

Ref.: Pregão N.º 108/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A EMPRESA ROSANY A. DO NASCIMENTO RUMOR

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ROSANY A. DO NASCIMENTO RUMOR**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **Av. Rio de Janeiro, n.º 1705**, na cidade de **Rio Negro/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **07.995.185/0001-60**, neste ato representada por, **ROSANY APARECIDA DO NASCIMENTO RUMOR**, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **710.267.209-82** a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão 108/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ALUSIVOS AO NATAL, conforme relação de itens abaixo:

Lote	Item	Qtde	Un.	Especificação	Complemento	Preço Unitário	Preço Total
2	1	9	srv	PAPAI NOEL	Contratação de 01 pessoa devidamente caracterizada de Papai Noel que abrilhantar o Natal em Rio Negro. Esta pessoa deverá estar tipicamente trajada com roupa confeccionada em VELUDO VERMELHO com bordas brancas de material sintético imitando pele, bota de cano alto preto, cinturão, deverá ter sino, bengala e o saco de presente do Papai Noel. O rosto deverá ser maquiado e com barba branca, sobrancelhas e bigode de material sintético branco. A pessoa deverá ter as seguintes características: Estrutura de média para grande, extremamente amável, simpático e carismático e que interaja com o público. Deverá estar presente meia hora antes de cada apresentação nos dias descritos: 02/12- Abertura do Natal; 05/12- Apresentação Coral; 07/12- Apresentação na Fazendinha; 08/12- Apresentação na Roseira; 12/12- Apresentação Coral; 14/12 Apresentação Coral; 16/12- Apresentação no Lençol; 19/12- Apresentação Coral; 22/12- Encerramento do Natal.	920,00	8.280,00
5	1	4	un	Equipamento de som	sendo: 01 notebook; 01 mesa de som profissional; 06 caixas de som 3000watts (full ranger) com tripé; 01 Amplificador 4.000 watts; 01 Processador de áudio; 02 microfones mod. SM58 shure sem/fio; Cabeamento para ligação do equipamento e 01 técnico operador presente durante todo evento.	740,00	2.960,00
5	2	4	un	Equipamento de	01 mesa DMX; 04 Torre de alumínio	840,00	3.360,00



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

				Iluminação	ground; 01 laser RGB 1W controlado por computador; 12 refletores LED 18 X8W RGBW 4 in 1; 04 Move head Bean 200 R Cabeamento para ligação do equipamento e 01 técnico operador presente durante todo o evento.		
5	3	1	un	Som para Desfile	cívico ou alegórico, sendo: 10 caixas full range; 01 sistema sub grave; 02 caixas full range de monitor para locutor; Potência para amplificação total das caixas; 01 mesa de som com 12 canais; 01 notebook; 02 microfones sem fio; 01 microfone bastão com pedestal para protocolo; Cabeamento necessário e um técnico para instalar e comandar os equipamentos.	1.340,00	1.340,00

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão 0108/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 15.940,00 (quinze mil novecentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto, emissão e entrega da Nota Fiscal devidamente vistada indicando o aceite.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme a seguir relacionados:

3.3.90.39.23.0000-3796 Fonte 0
3.3.90.39.23.0000-5631 Fonte 0

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço global para a execução do objeto será fixo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

As datas correspondentes a cada evento são as seguintes:

02/12- Abertura do Natal;
05/12- Apresentação Coral;
07/12- Apresentação na Fazendinha;
08/12- Apresentação na Roseira;
12/12- Apresentação Coral;
14/12 Apresentação Coral;
16/12- Apresentação no Lençol;
19/12- Apresentação Coral;
22/12- Encerramento do Natal.

Condições de execução: É de responsabilidade da empresa disponibilizar 01 (uma) pessoa para acompanhar todo o andamento do evento. Todas as despesas com alimentação, transporte, encargos sociais, previdenciários, fiscais, decorrentes da execução de cada item, correrá por conta da empresa contratada.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

I – advertência ESCRITA.

II - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pela inexecução total ou parcial do disposto no contrato e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2 - O atraso injustificado da licitante vencedora, para executar o objeto, sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

8.3 - Demais sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, NÃO PODENDO ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, na pessoa de Sra. Jussara do Rocio Heide, inscrita no CPF 595.329.479-49.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 23 de novembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

ROSANY APARECIDA DO NASCIMENTO RUMOR
ROSANY A. DO NASCIMENTO RUMOR

TESTEMUNHA(S):

JUSSARA DO ROCIO HEIDE
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda